

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903

PROCESSO CEE N°: 0225/91 - Reautuado em 25/03/92
INTERESSADO : Afonso Marcos Garcia
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a
disciplina "História do Brasil Independente" na F.F.C.L de Penápolis.
RELATOR : Cons° Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE N° 437/92 - CETG "D" - APROVADO EM 13/05/92
COMUNICADO AO PLENO EM 27/05/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÉRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis indica Afonso Marcos Garcia para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "História do Brasil Independente", no Curso de História.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE n° 05/90, conforme consta da Informação A.T. n° 561/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE n° 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Afonso Marcos Garcia para lecionar a disciplina "História do Brasil Independente" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

São Paulo, 23 de abril de 1992.

a) Cons° Celso de Rui Beisiegel

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário R. N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13/05/92.

a) Cons^a Elmara L. de O. Bonini Corauci
Presidente da CETG